

CONTRATO Nº 55 /2021 - PMSC

TERMO DE CONTRATO nº _____/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, especializada em Facilities, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Através da Dispensa Emergencial de Licitação nº 23/2021, na forma aduzida.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de São Cristóvão, Sergipe**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.128.855/0001-44**, com sede na Praça da São Francisco, s/n, 298, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSURB**, representados neste ato, respectivamente, pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e por pelo Ilmo. Secretário, o **Sr. Genivaldo Silva dos Santos**, e, de outro lado, a **Empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.769.500/0001-80, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, nº 1324, Bairro Suissa, CEP 49.050-000, Aracaju, Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, representante legal que lhe é outorgado por contrato social, o **Sr. Gustavo Diego Oliveira Corrêa**, Cédula de Identidade nº 3.015.656-4, expedida pela SSP/SE, CPF Nº 015.803.985-88, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de 001.2021.0234, e em observância às disposições contidas nas Leis nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 8.538/2015, Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, o presente Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº 23/2021-PMSC, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada em Facilities, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objetos do presente instrumento serão prestados nos locais elencados nos órgãos e entidades desta municipalidade, como discrimina o anexo I, com os respectivos quantitativos, conforme a necessidade de cada ente.



A seguir, serão descritas às áreas de trabalho, acompanhadas das respectivas atribuições, e serviços que serão prestados:

TOTAL DE PROFISSÕES/FUNÇÕES:

1. Agente de Limpeza Predial

Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação Predial.

As atividades envolvem a execução do serviço, mediante a alocação de postos de trabalho e fornecimento de material, conforme abaixo:

A limpeza Técnica é o processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. Consiste-se na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes, das diversas áreas das Unidades de Saúde e locais indicado pelo Contratante.

1.1 Agente de Limpeza Predial

I. Qualificação mínima:

a) Ensino Fundamental.

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5143-20 (Faxineiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Agente de Limpeza, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

II. Atribuições:

Realiza a conservação e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens e aparo de gramas. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

DAS ÁREAS INTERNAS:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc.;
- b) Desinfecção e/ou descontaminação de toda área indicada pelo Contratante, abrigos de resíduos, etc;
- c) Varredura geral (molhada) nas áreas internas envolvendo pisos, corredores e escadas;
- d) Reposição de sabonetes líquidos, papel higiênico e papel toalha;
- e) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato decorrente de pequenos acidentes, tais como derramamento de café, quebra de copos, vazamentos hidráulicos etc;
- f) Remover capachos, procedendo a sua limpeza;
- g) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- h) Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mamorite e emborrachados;
- i) Varrer os pisos de cimento;



- j) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Limpar os corrimãos;
- o) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- q) Lavar as áreas de copa e cozinha.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- k) Na lavagem dos consultórios que realizam cirurgias, limpar os azulejos com hipoclorito diluído em água e limpar os armários vitrines com álcool 70°.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

DAS ESQUADRIAS EXTERNAS:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa);

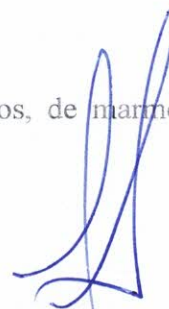
SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

DAS ÁREAS EXTERNAS:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover capachos, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas, no mínimo, duas vezes ao dia;



- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; g) Irrigar as plantas dos jardins e que estão em áreas de ventilação.

SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

EVENTUALMENTE

- a) Carregar móveis/equipamentos/objetos de um local para o outro.

2. Auxiliar de Manutenção Predial

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5143-10 (Auxiliar de Manutenção Predial).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Auxiliar de Manutenção Predial, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe .

I. Qualificação mínima:

- a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Executar tarefas de auxílio aos profissionais de Eletricidade, Alvenaria, Hidráulica, Mecânica, Jardinagem, Pintura, Calcetaria e locomoção de móveis;
- Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, cabines primárias, geradores de energia elétrica;
- Executar manutenção em aparelhos de Ar condicionado;
- Executar Manutenção mecânica e hidráulica;
- Realizar atividades de pintura e alvenaria;
- Executar outras atividades correlatas.

3. Calceteiro

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 7152-05 (Calceteiro).

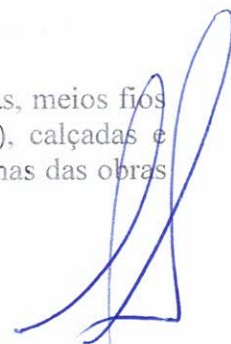
Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Calceteiro, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe .

I. Qualificação mínima:

- a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Executar serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação do Contratante;
- Organizar e preparar o local de trabalho na obra;



- Construir fundações e estruturas de alvenaria;
- Executar outras tarefas correlatas.

4. Jardineiro

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 6220-10 (Jardineiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Jardineiro, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe .

I. Qualificação mínima:

a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Executar a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação;
- Executar outras tarefas correlatas.

5. Pedreiro

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 7152-10 (Pedreiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Pedreiro, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe .

I. Qualificação mínima:

a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares indicados pelo Contratante.
- Organizar e preparar o local de trabalho na obra;
- Construir fundações e estruturas de alvenaria. aplicam revestimentos e contrapisos;
- Executar outras tarefas correlatas e congêneres.

6. Pintor

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 7166-10 (Pintor de Obras).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Pintor Predial, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe .

I. Qualificação mínima:

a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Realizar pintura em paredes internas e externas, metais, plásticos e esquadrias;
- Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento;
- Aplicar papel de paredes e gesso para acabamento;
- Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



6.1. A vigência deste Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, não cabendo a ser prorrogado, devido ao seu caráter emergencial, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO DAS DEMANDAS

ESTIMADAS:

4.1 Serviço a ser executado deverá ser prestado em jornada de 08 (oito) horas diárias, exceto para os trabalhadores que trabalharão com esquema 12/36hs e os profissionais na função de Auxiliares Administrativos, que terão jornada de 30 horas semanais.

4.2. É facultada aos órgãos e entidades do Município contratante a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

4.3. No caso de falta de um (a) ou mais funcionários (as), a administração deverá comunicar de imediato à empresa contratada, que deverá providenciar imediatamente a(s) substituição (ões) sem ônus para a Administração Municipal.

4.4. No caso de atestados médicos, os mesmos deverão ser entregues/apresentados na própria empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO PESSOAL:

5.1 O serviço deverá ser prestado pelo funcionário rigorosamente selecionado pela empresa contratada, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por ele praticados no desempenho de suas funções. Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com os servidores, crianças, adolescentes e o público em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMSURB
- 1115- Recuperação e Manutenção de Logradouros e Prédios Públicos.
- 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte de recursos- 1.001.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de **R\$ 148.385,29 (cento e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo o valor total estimado para 06 meses de **R\$ 890.311,74 (oitocentos e noventa mil trezentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**, conforme tabela consolidada a seguir:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES
2	AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL	6	3.674,11	22.044,66	132.267,96
6	PEDREIRO	6	3.560,43	21.362,58	128.175,48
7	AUXILIAR DE	10		36.425,40	218.552,40

	MANUTENÇÃO PREDIAL		3.642,54		
8	CALCETEIRO	10	3.560,43	35.604,30	213.625,80
9	PINTOR	5	3.560,43	17.802,15	106.812,90
10	JARDINEIRO	5	3.029,24	15.146,20	90.877,20
TOTAIS		42	21.027,18	148.385,29	890.311,74

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

9.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, obrigam-se a:

9.1.1 A empresa contratada não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

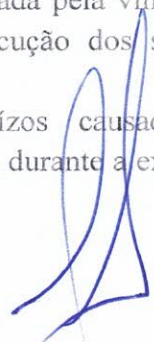
9.1.2 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.1.3 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material ou equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.1.4 Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

9.1.5 A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

9.1.6 Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

9.1.7 Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.

9.1.8 Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamento necessários à boa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços contratados, com fornecimento de material, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.

9.4 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.

9.5 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.

9.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário.

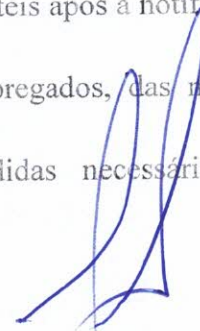
9.7. No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.

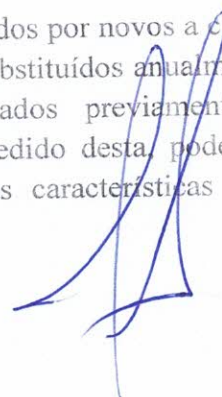
9.9 Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os materiais, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.

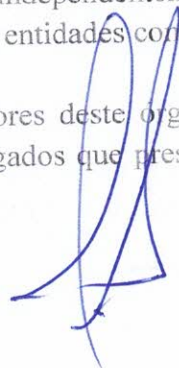
9.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.



- 9.12 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.13 Observar conduta adequada na utilização de matérias, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.14 A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- 9.15 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 9.16 A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
- 9.17 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esses produtos;
- 9.17.01 Quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 9.17.02 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 9.18 Usar material de limpeza necessários que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
- 9.19 Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.
- 9.20 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- 9.21 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- 9.22 Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- 9.23 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- 9.24 Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade). Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE que poderá aprovar ou não tal vestimenta, e a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e conter as características básicas constantes deste termo.



- 9.25 Ressarcir à Prefeitura de São Cristóvão, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa.
- 9.26 Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- 9.26.01 Tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 9.27 Manter os seus empregados informados quanto a normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações.
- 9.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
- 9.29 Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
- 9.30 Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa de fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados.
- 9.31 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- 9.32 Comunicar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- 9.33 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.34 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 9.35 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- 9.36 Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- 9.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em ate 25% do valor contratado.
- 9.38 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- 9.39 Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes deste Município, decorrente de circunstâncias diversas.
- 9.40 Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.



9.41 Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

9.42 Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.

9.43 Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.

9.44 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do **CONTRATANTE** para tentar eximir-se destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

10.3 Realizar os pagamentos tempestivamente, desde que a contratada apresente a documentação necessária nas condições pactuadas.

10.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10.5 Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua regularização.

10.6 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

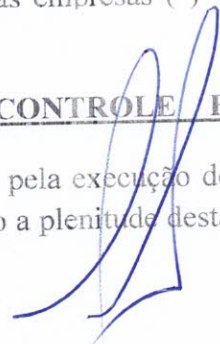
10.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.8 Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10.9 Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas () - TCU - Acórdão 95/2005 Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta



responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização sobre ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.3 Manter os registros, com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção de serviços de limpeza e conservação;

11.4. Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento;

11.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS

12.1 A empresa deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza, conservação e higienização, bem como, equipamentos e materiais necessárias à execução dos serviços, seguindo as normas e regras de segurança do Trabalho.

12.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços, de Pedreiro, Auxiliar de Manutenção Predial, Calceteiro, Pintor, Jardineiro, Encanador, Mecânico Automotivo, Eletricista, Carpinteiro, Técnico em Equipamento Hospitalar e Soldador correrão por conta do CONTRATADO.

12.3 Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

12.4 Os materiais, serão fornecidos em quantidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

12.5 Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

12.6 A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente e de acordo com o serviço a ser executado.

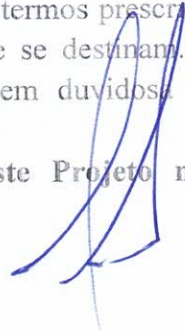
12.7 A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e quantitativo estimados em termo de referência para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial;

12.8 Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e às especificações neste Termo;

12.9 A Contratante não disponibilizará equipamentos, utensílios, equipamentos de segurança ou bens necessários à execução do Contrato, **todos ficarão a cargo da Contratada** exceto papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

12.10 Os materiais e produtos empregados nas atividades de limpeza, higienização e conservação deverão ser de qualidade e de procedência legítima, obrigatoriamente atendendo as condições de origem, apresentação, informações de composição e de uso, nos termos prescritos na Lei nº 8.078, 11/09/1990 – CDC, devendo ser adequados ao fim a que se destinam. A Administração não aceitará o emprego de materiais ou produtos de origem duvidosa ou adulterados.

12.11 Os serviços, materiais e equipamentos especificados neste Projeto não



excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

12.12 A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa, devendo seu uso ser acompanhado pela Unidade onde estes serão utilizados;

12.13 Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços, a qual a empresa fornecerá uma única vez ao mês, conforme necessidade, salvo se houver necessidade de substituição:

MATERIAL DE LIMPEZA

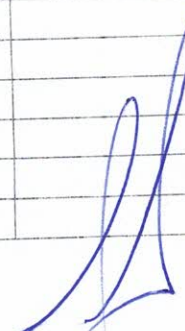
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNT. RS	TOTAL RS
1	Balde plástico 8 litros	UNID	12		
2	Balde plástico 10 litros	UNID	12		
3	Balde de plástico 12 litros	UNID	12		
4	Maquina de limpeza de alta pressão 1600 litros	UNID	1		
5	Pano de chão	UNID	120		
6	Placas sinalizadoras (interditado)	UNID	6		
7	Placas sinalizadoras (piso molhado)	UNID	6		
8	Rodo de borracha 40 cm	UNID	12		
9	Rodo especial para limpeza de vidros	UNID	12		
10	Vasculhador para teto	UNID	2		
11	Vassoura de pelo – 60 cm	UNID	12		
12	Vassouras de pelo – 40 cm	UNID	12		
13	Vassouras de piaçava	UNID	12		
TOTAL GERAL RS					

VALOR TOTAL ANUAL Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (1) Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20% (2) **Total Mensal (Soma dos Valores de Manutenção e Depreciação de Equipamentos) Quantidade de funcionários / Valor mensal por funcionário (Total Mensal / Qtde. De Funcionários).**

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNT. RS	TOTAL RS
1	Carrinho de jardim	Unid	2		
2	Cortador de tubos	Unid	14		
3	Enxada	Unid	35		
4	Escada de Alumínio 8 degraus	Unid	02		
5	Escada de Alumínio 10 degraus	Unid	02		
6	Escada de Alumínio 12 degraus	Unid	02		
7	Espatula	Unid	10		
8	Extrator de erva daninha	Unid	02		
9	Furadeira	Unid	02		





10	Gadanhô	Unid	02		
11	Mangueira de borracha ¾ 100m	Unid	02		
12	Pá de bico	Unid	34		
13	Pá quadrada	Unid	34		
14	Picareta	Unid	10		
15	Roçadeira para grama em Náilon	Unid	02		
16	Tesoura para podar plantas	Unid	04		

TOTAL GERAL R\$

VALOR TOTAL ANUAL Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (1) Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20% (2) Total Mensal (Soma dos Valores de Manutenção e Depreciação de Equipamentos) Quantidade de funcionários 07 Valor mensal por funcionário (Total Mensal / Qtde. De Funcionários)

(1) O coeficiente adotado para o cálculo da manutenção mensal dos equipamentos foi de 6×10^{-5} , com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.

(2) Para cálculo da depreciação mensal dos equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003. Fórmula: Depreciação Mensal = Valor Inicial - Valor Residual (20% do Valor Inicial) / 60 meses (5 anos).

12.14 Os equipamentos e ferramentas de trabalho não são cotados pelo valor integral, mas apenas pela soma do valor equivalente à manutenção dos equipamentos e a taxa de depreciação anual. Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão 966/2010 - Plenário. O prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual dos equipamentos e ferramentas de trabalho são definidos atualmente pela Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31/12/1998. Apura-se o valor mensal da depreciação da seguinte maneira: Depreciação Mensal = Valor inicial - Valor Residual (20% do valor inicial) / Vida útil (60 meses). Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços e, se porventura, houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. Se não houver algum equipamento necessário à prestação do serviço a ser contratado, o CONTRATADO deverá adquiri-lo para plena execução do CONTRATO no prazo máximo de 3 dias úteis sem ônus para a Administração Municipal.

12.15 Todo o material, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em quantidade e em conformidade com as instalações, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades. Para execução do serviço contratado, serão necessários, "em quantidade mínima", materiais de limpeza, utensílios e equipamentos acima citados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários em quantidade necessária para a execução dos serviços que não estejam relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECESSOS E FERIADOS

13.1 Nos períodos de recesso ou em dias específicos em razão de decisão do Prefeito, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.





- 13.2. Mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida nos anexos de quantitativos estimados, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o constante no Edital.

14.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

14.3 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante.

14.3.1 Mensalmente

14.3.1.1 Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

14.3.1.2 Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

14.3.1.3 Guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

14.3.1.4 Recibos de fornecimento de vale-transporte e vale refeição;

14.3.1.5 Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

14.3.2 Trimestralmente

14.3.2.1 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

14.3.3 Semestralmente

14.3.3.1 Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;

14.3.3.2 Certidão Negativa de Débito Salarial, expedidas pela Superintendência Regional do Trabalho – SRTE;

14.3.4 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

14.3.4.1 Avisos e recibos de férias;

14.3.4.2 Recibos de 13º salário;

14.3.4.3 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

14.3.4.4 Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

14.3.4.5 Ficha de registro de empregado;

14.3.4.6 Contrato de trabalho;

14.3.4.7 Aviso prévio;

14.3.4.8 Pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;

14.3.4.9 Autorização para descontos salariais;

14.3.4.10 PPRA e PCMSO;

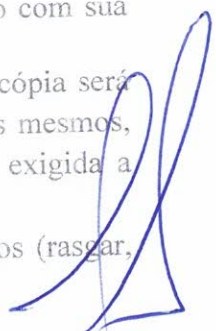
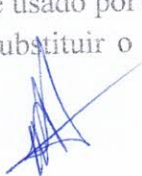
14.3.4.11 Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS UNIFORMES

15.1. Serão entregues por ano 02 (dois) uniformes para cada funcionário, de acordo com sua categoria pela contratada;

15.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será remetida ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

15.3. A contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar,



furar, queimar, manchar, encardir, quebrar saltos, soltar solados, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme o caso, o Município de São Cristóvão, do

Estado de Sergipe, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta, à **CONTRATADA** que descumprir injustificadamente as condições e os prazos previstos neste Contrato.

19.2.3. Para condutas descritas no item 19.1 desta Cláusula, será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

19.2.4. O retardamento da execução do objeto deste Contrato estará configurado quando a **CONTRATADA**:

19.2.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço.

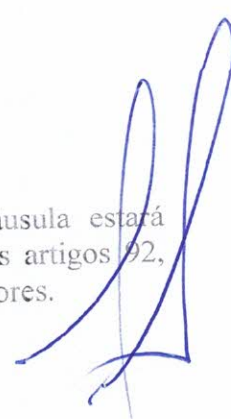
19.2.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.2.5. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 7 desta Cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.2.6. O comportamento de modo inidôneo previsto no item 19.1 desta Cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.



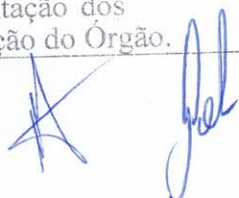
19.2.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRA U	% do valor mensal do contrato
1	1%
2	2%
3	4%
4	6%
5	8%
6	10%

Tabela 3

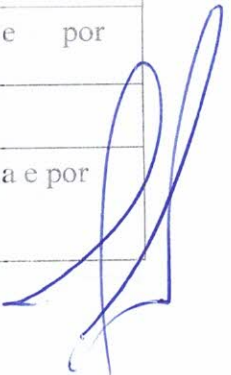
IT E M	DESCR IÇÃO	GRA U	INCIDÊ NCIA
1.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4.	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7.	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8.	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9.	Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Órgão.	6	Por ocorrência




10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

18.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
19.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
20.	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	2	Por dia por
21.	Entregar o fardamento aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
22.	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23.	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24.	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
25.	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Quarta do Contrato.	1	Por ocorrência e por dia





26.	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Quarta do Contrato..	1	Por ocorrência e por dia
27.	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

19.2.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.1 desta Cláusula.

19.3. Declaração de inidoneidade no caso da ocorrência do art. 88, III, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista nesse diploma legal.

19.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de São Cristóvão, do Estado de Sergipe ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

19.5. Se o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher o valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.6. O não comparecimento injustificado da **CONTRATADA** para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a **CONTRATADA** faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente.

19.7. Quando o Fornecedor/Prestador de Serviços motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

19.8. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão deste Contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Administração do **CONTRATANTE**, o qual tomará as providências cabíveis.

19.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.10. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

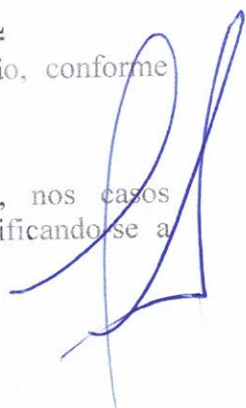
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

20.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a





CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente de forma contrária às condições e às regulamentações de fornecimento do serviço e do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

21.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

21.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

21.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato.

21.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

22.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, do Estado de Sergipe e será providenciada pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

25.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 0x/2018, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo TC nº 005148/2018.

25.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações



posteriores, bem como nos termos das presentes disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

26.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

26.3. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

26.4. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

26.5. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 A **CONTRATADA** deverá prestar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança.

27.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado de Sergipe, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

27.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Prefeitura e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela **CONTRATADA**.

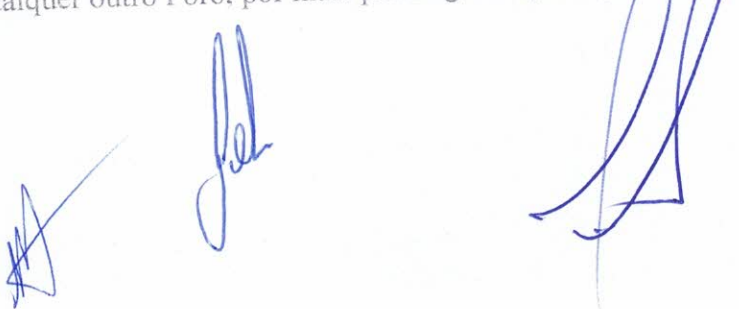
27.4 A garantia prestada será apresentada pela **CONTRATADA** junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**.

27.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

27.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO


28.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de São Cristóvão /SE, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

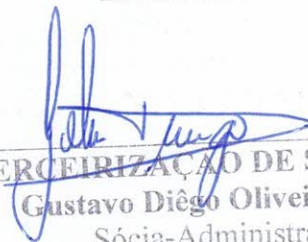


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão, SE, 03 de novembro 2021.


Município de São Cristóvão- Sergipe
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
CONTRATANTE


Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMSURB
Genivaldo Silva dos Santos
INTERVENIENTE


BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Gustavo Diêgo Oliveira Corrêa
Sócia-Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____

2ª: _____
CPF: _____